



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Moisés Torres Dourado, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 063, de 05.04.2021, torna público que realizará licitação através da modalidade “Pregão Presencial”, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços”, objeto do Processo Licitatório nº 039/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Preço Unitário**”, em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório/edital e, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III minuta do contrato administrativo, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas legais, cujo Envelope contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – Do Local e data limite de entrega: Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – Miravânia – Departamento de Licitações.

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 09/06/2021**

b) Horário: **Até as 08h00min.**

1.2 – Do Local de abertura: Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – Miravânia – Departamento de Licitações.

a) Data abertura dos envelopes: **Dia 09/06/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



b) Horário: **Às 08h00min.**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 300 - centro Miravânia, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado pelo Município, através da Portaria nº. 063, de 05.04.2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal De Transportes, Obras E Serviços Urbanos**”, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III minuta do contrato administrativo, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 8.666/93, e no que couber em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, instrumentos estes que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitido a participação da presente licitação pessoas jurídicas com habilidade no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal com validade para o exercício de 2021 e, que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”;

3.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1– Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Miravânia, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.2.2 – Pessoa jurídica que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – Pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado a estes as faculdades previstas nos art. (43, 44 e 45) da supracitada Lei Complementar, onde a mesma deverá entregar diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento a **Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.**

3.4. A certidão descrita no item 3.3.1 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso. **(A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES).**

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoa que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2005, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG), devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, por um único representante munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 **Tratando-se de sócios ou diretores**, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja **estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil**;

5.3 **Tratando-se de procurador**, o mesmo deverá apresentar **carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público, ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de **cópia de sua identidade civil** com respectiva foto, e acompanhado ainda do **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.4 - No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência;

5.5 A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E DOS ENVELOPES

6.1. Após os procedimentos de credenciamento a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório, objeto do anexo IV, deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

6.2. Na ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01 sob pena de inabilitação.

6.3 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue no setor de licitações ou diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no endereço localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro Miravânia – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada levando em consideração o julgamento por item que integra os serviços a serem aplicados em bombas e painéis de comandos da marca (Ebara e Leão, bem como serviços de recuperação de motores elétricos.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo o valor unitário da hora trabalhada bem como o valor total conhecido multiplicando o valor unitário pelo número de hora trabalhada prevista, bem como descrevendo o valor global da proposta descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.5. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO – (Art. 28):

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual, ou;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, ou;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA– (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pör Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo, ressalvado direitos das MPEs conforme prescreve a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14.

6. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, extraído na internet ou em conformidade com o modelo anexo a este edital.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a). Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de inabilitação.

b). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Prefeitura, Avenida Tancredo Neves, nº 300, Centro - Miravânia – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada sua inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento dos veículos objeto dos itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerradas a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a aquisição objeto da presente licitação, ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.29 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme estabelece o art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3.555/00, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão preferencialmente ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Tancredo Neves, nº 300, Centro – Miravânia/MG, onde optando pelo envio do instrumento através do e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br o mesmo deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme estabelece o art. 11 inciso XVIII do Decreto Federal nº 3.555/00, e o seu acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Jurídica do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito, os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº. 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº. 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimo em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Miravânia(MG), de qualquer corresponsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que o fornecimento dos objetos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços - anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



15.1.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data de (um) ano ou sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações de fornecimento dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.5 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito deste em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2 Da minuta do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao Município de Miravânia na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O eventual Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo do Município de Miravânia, independentemente de seu valor, conforme estabelece o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do Município de Miravânia, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



o Município de Miravânia, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado em sua proposta de preços apresentada na abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo, anexo III que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Miravânia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Miravânia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Pela recusa injustificada em assinar esta Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na proposta de preços reformulada pós lances.

16.3.5 Uma vez celebrada a Ata de Registro de Preços e havendo descumprimento da obra, serão aplicadas as penalidades em conformidade com o detalhado no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços e no que couber ao detalhado no anexo III - minuta do contrato administrativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação objeto de futura contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.01.02.17.511.0032.2124.33903900 - Ficha nº 100 – Fonte nº 0964

17.2. Para o exercício futuro será objeto de identificação de nova dotação orçamentária através apostilamento conforme estabelece o art. 65 § 8º da lei 8.666/93 ou mediante celebração de termo aditivo ao futuro contrato administrativo na ocorrência da sua celebração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAIDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços de mão de obra técnica, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimentos.

18.2. Os pagamentos à Contratada ou Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da emissão da ordem de serviço/fornecimentos e de simples aceite na nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

18.3. Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado em cada equipamento patrimoniado, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de serviço/fornecimentos.

18.4 A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Miravânia, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

18.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



19.1.1 As obrigações da Administração, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. DO CRITERIO DE REVISÃO DE PREÇO

20.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

21. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Aplica-se na ata de registro de preços somente as prerrogativas de redução de quantitativos conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedada acréscimo conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

22. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1 A Ata de Registro de Preço bem como eventual contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar o recebimento dos serviços, bem como para fins fiscalização do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços por parte da Adjudicatária.

23.2 A fiscalização por parte da Administração através de servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

25. DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



24.1. Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como ao eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

27.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA/MG, bem como será publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

29.1.2 – Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.1.3 – Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

29.1.4 – Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, constituindo representa esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro no ato do credenciamento não constituindo a mesma deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de inabilitação da proponente licitante;

29.1.5 – Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfilexada no (envelope nº 02) – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

29.1.6 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfilexada no (envelope nº 02) – documentação sob pena de inabilitação.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do email licitacao@miravania.mg.gov.br e publicado no site oficial do Município, www.miravania.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e da isonomia.

Miravânia/MG, 24 de maio de 2021.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 063, de 05.04.2021

Aprovo o presente Edital:

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável na zona rural é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos (bombas) em decorrência do uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, gerando prejuízo para a população, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a realização de manutenção de equipamentos que compõe o sistema de abastecimento de água no município de Miravânia-MG, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos”.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Código	Qtde	Unidade	Descrição dos Serviços	Vir Unitário	Valor Total
1	16211	1400	Hora Trabalhada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS.		
				Total		

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

12.01.02.17.511.0032.2124.33903900 - Ficha nº 100 – Fonte nº 0964



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3. Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE SRP

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3. Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos).

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



4.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

4.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.3 As solicitações de fornecimento dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

4.4 A execução da Ata de Registro de Preços terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4.5. Aplica-se na ata de registro de preços somente as prerrogativas de redução de quantitativos conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedada acréscimo conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao Município, na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supracitado artigo.

5.2 E conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº: 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituído por simples ordem de fornecimentos e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo do Município.

5.3 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços de mão de obra técnica, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



6.2. Os pagamentos à Contratada ou Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da emissão da ordem de serviço/fornecimentos e de simples aceite na nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

6.3. Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado em cada equipamento patrimonializado, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de serviço/fornecimentos.

6.4 A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Miravânia, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços ao receber o equipamento objeto de patrimônio do Município, devidamente acompanhado da respectiva ordem de serviço/fornecimento deverá realizar a desmontagem do equipamento e encaminhar para o departamento de compras do Município, orçamento contendo a relação das peças e ou materiais que requerem substituição, bem relacionar o número de horas trabalhadas na recuperação do equipamento, para a devida aprovação.

7.2 O Município após aprovar a realização dos serviços, disponibilizará todas as peças para fins substituição e somente após o recebimento da aprovação do orçamento por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos é que a Adjudicatária estará autorizada a dar início nos serviços a débito do Município de Miravânia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.3 A Adjudicatária deverá proceder a recuperação do equipamento em tempo célere, disponibilizando no ato da sua entrega, todas as peças velhas que foram substituídas.

7.4 Por se tratar de quantitativos de horas trabalhadas estimadas, não se obriga a Administração em contratar os quantitativos de horas registradas na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata, mas sim o valor decorrente da real quantidade de hora trabalhada na prestação dos serviços, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1. Mediante recebimento do equipamento objeto de patrimônio do Município de Miravânia (bomba e ou motor), em suas estruturas, a mesma deverá avocar para si toda a responsabilidade como sua guarda e, elaborar orçamento identificando as peças a serem trocadas, bem como a quantidade de horas estimadas de mão de obra mecânica e ou técnica e encaminhar para aprovação por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

8.2. Uma vez aprovada a execução dos serviços, e de posse da ordem de serviço e ou de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Miravânia, dar início imediato na prestação dos serviços, objetivando recuperar o bem em tempo célere, ou seja, a disponibilidade do bem devidamente recuperado deverá ser disponibilizado ao Município para retirada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem formal.

8.3. Disponibilizar junto com a entrega do bem objeto de patrimônio do Município (bomba, painel e/ou motor elétrico) todas as peças que foram substituídas em conformidade com o detalhado no orçamento, sob pena de comprometer o pagamento.

8.4. Recomendar aos seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município quando da entrega e retirada do bem.

8.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Miravânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

8.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

8.7. Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência.

8.8. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Miravânia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



8.9. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços e ou em eventuais Contratos Administrativos ou outros que venham a ser fixados pelo Município de Miravânia.

8.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Miravânia, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

8.11. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, durante a sua execução.

8.12 Para todos os serviços de procedimentos de recuperação dos equipamentos objeto de patrimônio do Município, a Adjudicatária antes de dar início nos procedimentos de reparos, deverá elaborar orçamento/relatório das peças a serem substituídas, incluindo a identificação do número de horas necessárias na execução dos serviços e encaminhar via e-mail para apreciação e aceite do Contratante e só então após a aprovação da Autoridade Competente, será objeto da emissão da ordem de serviço/fornecimentos e ordem de compra é que a futura contratada estará autorizada a realizar a despesa a debito do Município.

8.13 Todas as peças que apresentaram defeitos decorrentes de desgaste natural e que foram substituídas deverão serem encaminhadas ao Município Contratante, para conhecimento e destino final das mesmas.

8.14. Na ocorrência do equipamento que sofrer manutenção de reparos por parte da contratada vier apresentar defeito no prazo de 06 (seis) meses, ou seja, período de garantia, todos os serviços incluindo as peças deverão refeitos e custeados pela Adjudicatária/contratada sem ônus para o Município.

8.15. Reserva-se ao Município Contratante em busca do interesse público, o direito de rever durante a vigência da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, os valores, objeto de pesquisa de preço realizado no mercado, sujeitando-se em redução valores mediante termo de acordo entre as partes, onde não havendo acordo faculta a administração de proceder nova rodada de lances objeto de convocação de todos os proponentes licitantes que participaram no certame.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação e com a responsabilidade de entregar e retirar o equipamento (bomba, painel de comando e/ou motor) diretamente nas estruturas da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.3. Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata ou no eventual contrato administrativo, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.4. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Aprovar ou não o orçamento apresentado pela Adjudicatária onde esta, identifica as peças e o número de horas trabalhadas, a serem aplicados no equipamento.

9.6. Uma vez aprovado o orçamento, emitir ordem de serviço/fornecimentos através do Departamento de compra, autorizando os serviços.

9.7. Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimento.

9.8. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

9.9. Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

9.11. Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.13. Realizar por sua conta e risco a retirada e instalação do equipamento junto ao poço artesiano e conferir no ato da retirada do equipamento (bomba e ou motor) junto as estruturas da adjudicatária, conferindo o recebimento de todas peças trocadas em conformidade com o detalhado no orçamento e que foi objeto de aprovação dos serviços.

9.14. Disponibilizar todas as peças e ou materiais por sua conta e risco a serem utilizados na recuperação do equipamento em conformidade com o orçamento aprovado.

10. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos do Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2005, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408, de 08 de março de 2002, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

10.2. Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipal supracitados, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Estadual 42.408/02, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços e/ou o eventual contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços, bem como nas penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, sujeitando a multa pecuniária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a futura contratação, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Miravânia/MG, 24 de maio de 2021.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 063, de 05.04.2021

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, denominado simplesmente de “Administração”, neste ato, representado, pelo seu Prefeito Sr. Elzio Mota Dourado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços nº....., celebrada na data de/...../....., resolve em comum acordo registrar os preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS, conforme consta da proposta reformulada pós lances e, conforme detalhado no item 1 (um) desta ata de registro de preços e, em observância as especificações técnicas mínimas detalhadas no anexo I – termo de referência, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ata de registro de preço esta, que se deu em face do desfecho do Processo Licitatório 039/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável na zona rural é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos (bombas) em decorrência do uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, gerando prejuízo para a população, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a realização de manutenção de equipamentos que compõe o sistema de abastecimento de água no município de Miravânia-MG, conforme detalhado no termo de referência.

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços mecânico de manutenção de equipamentos que compõem o sistema de abastecimento de agua das comunidades rurais do município e locais urbanos, onde os poços são equipados com bombas submersas, incluso montagem e desmontagem de bombas submersas, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme quantitativos e valores estimados nos itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Item	Código	Qtde	Unidade	Descrição dos Serviços	Vlr Unitário	Valor Total
1	16211	1400	Hora Trabalhada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS.		
Total						

2 - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Miravânia, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos sofrerem supressões nos seus quantitativos através de termo aditivo em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância ao detalhado no subitem 3.2.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

4 - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 014/2021, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja, a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$......(.....) por conta da prestação dos serviços de mão de obra, por hora trabalhada, efetivamente contratada, conforme detalhado em planilha e de acordo com o descrito no anexo I – termo de referência, e no instrumento convocatório, e de acordo ainda com os ditames da lei federal, nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante da presente ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, a débito do Município de Miravânia-MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Urbanos em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito, devendo concluir os serviços e realizar a entrega do equipamento (bomba e ou motor) diretamente na sua estrutura, para retirada pelo Município, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço/fornecimento devidamente assinada por servidor do Município.

5.2 O atraso na prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra por hora trabalhada, objeto da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços semanância da **Administração**.

5.4 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referencia, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

5.5 A **Administração** através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, constituirá servidor para controle e emissão de ordem de serviço, o qual deverá elaborar planilha de frequência da mão de obra empregada em conformidade com a ordem de serviço.

6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de frequência da mão de obra e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços de mão de obra técnica, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimentos.

7.2. Os pagamentos à Contratada ou Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da emissão da ordem de serviço/fornecimentos e de simples aceite na nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

7.3. Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado em cada equipamento patrimoniado, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de serviço/fornecimentos.

7.4 A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Miravânia, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos serão levados em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.2 à Adjudicatária detentores desta Ata de Registro de Preços, que descumprir total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, em observância as ocorrências obedecidos os seguintes critérios:

9.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.2.2 ocorrendo atraso na prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da ata de registro de preços.

9.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Miravânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.2.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços no fornecimento da mão de obra por hora trabalhada, objeto desta ata de registro de preços.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA MÃO DE OBRA POR HORA TRABALHADA

11.1 Os serviços de mão de obra por hora trabalhada, objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação e com a responsabilidade de entregar e retirar o equipamento (bomba, painel de comando e/ou motor) diretamente nas estruturas da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

12.3. Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata ou no eventual contrato administrativo, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.4. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Aprovar ou não o orçamento apresentado pela Adjudicatária onde esta, identifica as peças e o número de horas trabalhadas, a serem aplicados no equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.6. Uma vez aprovado o orçamento, emitir ordem de serviço/fornecimentos através do Departamento de compra, autorizando os serviços.

12.7. Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimento.

12.8. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

12.9. Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.11. Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.13. Realizar por sua conta e risco a retirada e instalação do equipamento junto ao poço artesiano e conferir no ato da retirada do equipamento (bomba e ou motor) junto as estruturas da adjudicatária, conferindo o recebimento de todas peças trocadas em conformidade com o detalhado no orçamento e que foi objeto de aprovação dos serviços.

12.14. Disponibilizar todas as peças e ou materiais por sua conta e risco a serem utilizados na recuperação do equipamento em conformidade com o orçamento aprovado.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. Mediante recebimento do equipamento objeto de patrimônio do Município de Miravânia (bomba e ou motor), em suas estruturas, a mesma deverá avocar para si toda a responsabilidade como sua guarda e, elaborar orçamento identificando as peças a serem trocadas, bem como a quantidade de horas estimadas de mão de obra mecânica e ou técnica e encaminhar para aprovação por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

13.2. Uma vez aprovada a execução dos serviços, e de posse da ordem de serviço e ou de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Miravânia, dar início imediato na prestação dos serviços, objetivando recuperar o bem em tempo célere, ou seja, a disponibilidade do bem devidamente recuperado deverá ser disponibilizado ao Município para retirada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.3. Disponibilizar junto com a entrega do bem objeto de patrimônio do Município (bomba, painel e/ou motor elétrico) todas as peças que foram substituídas em conformidade com o detalhado no orçamento, sob pena de comprometer o pagamento.

13.4. Recomendar aos seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município quando da entrega e retirada do bem.

13.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Miravânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

13.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

13.7. Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência.

13.8. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Miravânia.

13.9. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços e ou em eventuais Contratos Administrativos ou outros que venham a ser fixados pelo Município de Miravânia.

13.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Miravânia, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

13.11. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, durante a sua execução.

13.12 Para todos os serviços de procedimentos de recuperação dos equipamentos objeto de patrimônio do Município, a Adjudicatária antes de dar início nos procedimentos de reparos, deverá elaborar orçamento/relatório das peças a serem substituídas, incluindo a identificação do número de horas necessárias na execução dos serviços e encaminhar via e-mail para apreciação e aceite do Contratante e só então após a aprovação da Autoridade Competente, será objeto da emissão da ordem de serviço/fornecimentos e ordem de compra é que a futura contratada estará autorizada a realizar a despesa a debito do Município.

13.13 Todas as peças que apresentaram defeitos decorrentes de desgaste natural e que foram substituídas deverão serem encaminhadas ao Município Contratante, para conhecimento e destino final das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.14. Na ocorrência do equipamento que sofrer manutenção de reparos por parte da contratada vier apresentar defeito no prazo de 06 (seis) meses, ou seja, período de garantia, todos os serviços incluindo as peças deverão refeitos e custeados pela Adjudicatária/contratada sem ônus para o Município.

13.15. Reserva-se ao Município Contratante em busca do interesse público, o direito de rever durante a vigência da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, os valores, objeto de pesquisa de preço realizado no mercado, sujeitando-se em redução valores mediante termo de acordo entre as partes, onde não havendo acordo faculta a administração de proceder nova rodada de lances objeto de convocação de todos os proponentes licitantes que participaram no certame.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Miravânia/MG, de de 2021.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1.....

2.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Elzio Mota Dourado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, de ora em diante denominado **Contratante**, e do outro lado a -----(detalhar)-----, denominada Contratada, celebram o presente contrato administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS, conforme descrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, objeto do Processo Licitatório nº. 039/2021, Pregão Presencial nº 014/2021, em observância a justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável na zona rural é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos (bombas) em decorrência do uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, gerando prejuízo para a população, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a realização de manutenção de equipamentos que compõe o sistema de abastecimento de água no município de Miravânia-MG, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra por hora trabalhada conforme especificado nos quadros abaixo, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referencia – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

Item	Código	Qtde	Unidade	Descrição dos Serviços	Vlr Unitário	Valor Total
1	16211	1400	Hora Trabalhada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



				SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS.	E		
				Total			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1.0 Contratante pagará ao contratado, o valor global estimado em R\$(.....) por conta da prestação do serviço descrito na cláusula primeira.

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços de mão de obra técnica, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimentos.

2.2.2. Os pagamentos à Contratada ou Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da emissão da ordem de serviço/fornecimentos e de simples aceite na nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

2.2.3. Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado em cada equipamento patrimoniado, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de serviço/fornecimentos.

2.2.4 A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.2.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Miravânia, plena, geral e irreatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.02.17.511.0032.2124.33903900 - Ficha nº 100 – Fonte nº 0964

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação e com a responsabilidade de entregar e retirar o equipamento (bomba, painel de comando e/ou motor) diretamente nas estruturas da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

6.3. Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata ou no eventual contrato administrativo, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- 6.5. Aprovar ou não o orçamento apresentado pela Adjudicatária onde esta, identifica as peças e o número de horas trabalhadas, a serem aplicados no equipamento.
- 6.6. Uma vez aprovado o orçamento, emitir ordem de serviço/fornecimentos através do Departamento de compra, autorizando os serviços.
- 6.7. Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimento.
- 6.8. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);
- 6.9. Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;
- 6.11. Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.13. Realizar por sua conta e risco a retirada e instalação do equipamento junto ao poço artesiano e conferir no ato da retirada do equipamento (bomba e ou motor) junto as estruturas da adjudicatária, conferindo o recebimento de todas peças trocadas em conformidade com o detalhado no orçamento e que foi objeto de aprovação dos serviços.
- 6.14. Disponibilizar todas as peças e ou materiais por sua conta e risco a serem utilizados na recuperação do equipamento em conformidade com o orçamento aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Mediante recebimento do equipamento objeto de patrimônio do Município de Miravânia (bomba e ou motor), em suas estruturas, a mesma deverá avocar para si toda a responsabilidade como sua guarda e, elaborar orçamento identificando as peças a serem trocadas, bem como a quantidade de horas estimadas de mão de obra mecânica e ou técnica e encaminhar para aprovação por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
- 7.2. Uma vez aprovada a execução dos serviços, e de posse da ordem de serviço e ou de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Miravânia, dar início imediato na prestação dos serviços, objetivando recuperar o bem em tempo célere, ou seja, a disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



do bem devidamente recuperado deverá ser disponibilizado ao Município para retirada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem formal.

7.3. Disponibilizar junto com a entrega do bem objeto de patrimônio do Município (bomba, painel e/ou motor elétrico) todas as peças que foram substituídas em conformidade com o detalhado no orçamento, sob pena de comprometer o pagamento.

7.4. Recomendar aos seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município quando da entrega e retirada do bem.

7.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Miravânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

7.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

7.7. Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência.

7.8. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Miravânia.

7.9. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços e ou em eventuais Contratos Administrativos ou outros que venham a ser fixados pelo Município de Miravânia.

7.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Miravânia, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

7.11. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, durante a sua execução.

7.12 Para todos os serviços de procedimentos de recuperação dos equipamentos objeto de patrimônio do Município, a Adjudicatária antes de dar início nos procedimentos de reparos, deverá elaborar orçamento/relatório das peças a serem substituídas, incluindo a identificação do número de horas necessárias na execução dos serviços e encaminhar via e-mail para apreciação e aceite do Contratante e só então após a aprovação da Autoridade Competente, será objeto da emissão da ordem de serviço/fornecimentos e ordem de compra é que a futura contratada estará autorizada a realizar a despesa a debito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.13 Todas as peças que apresentaram defeitos decorrentes de desgaste natural e que foram substituídas deverão ser encaminhadas ao Município Contratante, para conhecimento e destino final das mesmas.

7.14. Na ocorrência do equipamento que sofrer manutenção de reparos por parte da contratada vier apresentar defeito no prazo de 06 (seis) meses, ou seja, período de garantia, todos os serviços incluindo as peças deverão refeitos e custeados pela Adjudicatária/contratada sem ônus para o Município.

7.15. Reserva-se ao Município Contratante em busca do interesse público, o direito de rever durante a vigência da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, os valores, objeto de pesquisa de preço realizado no mercado, sujeitando-se em redução valores mediante termo de acordo entre as partes, onde não havendo acordo faculta a administração de proceder nova rodada de lances objeto de convocação de todos os proponentes licitantes que participaram no certame.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica na presente contratação prerrogativas de realinhamento de valores da mão de obra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 advertência.

12.1.2 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do contrato.

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Prefeitura Municipal de Miravânia,de de 2021.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>|
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

..... 2.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

À

Prefeitura Municipal de Miravânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 039/2021 – Modalidade Pregão Presencial nº. 014/2021, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Miravânia;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01 (um) sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

SITese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos”.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

MIRAVÂNIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA - MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório Nº 039/2021 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data.....de..... de

À Prefeitura Municipal de Miravânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 039/2021 – Pregão Presencial nº 014/2021 e, não obstante vem muito respeitosamente, apresentar minha proposta comercial de preços por conta do fornecimento da mão de obra, conforme descrito no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Item	Código	Qtde	Unidade	Descrição dos Serviços	Vlr Unitário	Valor Total
1	16211	1400	Hora Trabalhada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS.		
Total						

Valor global R\$ (.....)

Diante disto declaro que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação de serviços.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos muito

Atenciosamente

.....
Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

SITASE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E LOCAIS URBANOS, ONDE OS POÇOS SÃO EQUIPADOS COM BOMBAS SUBMERSAS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS**, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 09/06/2021 até às 08h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 09/06/2021 às 08h00min

Edital publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br e para informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email licitacao@miravania.mg.gov.br onde pautando pelo principio da transparência e da isonomia, as respostas serão veiculadas no site oficial do Município – Departamento de Licitações

Miravânia/MG, 24 de maio de 2021.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 063, de 05.04.2021